



CONTRATO Nº 850/2018

“QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA VIGILANCIA AZEVEDO & OLIVEIRA LTDA”

Dispensa nº 094/2018

Processo Administrativo nº 009037/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, n.º. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 4293714 DGPC-GO e do CPF n.º 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, representada por sua Secretária Sr^a. **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911 SSP-GO residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/Go, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **VIGILANCIA AZEVEDO & OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ n.º. 10.544.508/0001-04, estabelecida a Rua Ciriaco Antonio Cardoso, Qd. 43, Lt 07, Setor Centro, Campos Belos-GO, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HUMBERTO DE AZEVEDO**, portador da CI n.º. 6791474 SSP-MG e CPF n.754.712.216-72, residente e domiciliado Av. Francisco Antonio Cardoso, Qd. 13, Lt. 34, Setor Tomazinho, CEP: 73.840.000, Campos Belos-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação para a prestação de serviços, conforme Dispensa de Licitação nº 094/2018, processo administrativo nº 009037/2018 e de conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores estabelecem as seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de vigilância desarmada por ronda motorizada, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários, em todas as Escolas Municipais de Campos Belos-GO.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Serviço/mês	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, de vigilância desarmada por ronda motorizada, que compreenderá, além da	R\$ 2.150,00	R\$ 6.450,00

			mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários, em todas as Escolas Municipais De campos Belos.		
VALOR TOTAL:					R\$ 6.450,00

1.2. Dos postos a ser realizada a ronda motorizada por vigilância desarmada:

Posto I

Escola: ESCOLA MUNICIPAL NIEDJA DE SOUZA MACHADO

Endereço: Rua N^a S^a de Lourdes, n^o 01 Qd. 27-A; St. Cruzeiro

No **horário** das 18:00h às 06:00h de Segunda a Sexta e 06:00h as 18:00h nos Finais de Semana e Feriados.

Posto II

Escola: ESCOLA MUNICIPAL DOM ALANO

Endereço: Rua Buritis, Qd. 20, Lt. 08; St Buritis

No **horário** das 18:00h às 06:00h de Segunda a Sexta e 06:00h as 18:00h nos Finais de Semana e Feriados.

Posto III

Escola: CMEI ZILMA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Agripino de Sousa Almeida, Qd. 04, Lt. 01; St Buritis

No **horário** das 18:00h às 06:00h de Segunda a Sexta e 06:00h as 18:00h nos Finais de Semana e Feriados.

Posto IV

Escola: CRECHE MUNICIPAL AURORA PONTES JARDIM

Endereço: Rua Amazonas, Qd. 49 Lt. 02, St. Bem Bom

No **horário** das 18:00h às 06:00h de Segunda a Sexta e 06:00h as 18:00h nos Finais de Semana e Feriados.

Posto V

Escola: ESCOLA MUNICIPAL JANDIRA DA SILVA AIRES

Endereço: Rua Padre Pelágio, Qd. 05 Lt. 08; St. Bem Bom

No **horário** das 18:00h às 06:00h de Segunda a Sexta e 06:00h as 18:00h nos Finais de Semana e Feriados.

Posto VI

Escola: CRECHE MUNICIPAL CARINHO MATERNO

Endereço: Rua 14, Qd. QN 07, Lt 02; St. Vila Baiana

No **horário** das 18:00h às 06:00h de Segunda a Sexta e 06:00h as 18:00h nos Finais de Semana e Feriados.

Posto VII

Escola: ESCOLA MUNICIPAL JOANA OLIVEIRA MIRANDA

Endereço: Avenida das Industrias, Qd. 29, Lt. 01; St. Industrial

No **horário** das 18:00h às 06:00h de Segunda a Sexta e 06:00h as 18:00h nos Finais de Semana e Feriados.

Posto VIII

Escola: CRECHE MUNICIPAL IZAURA PAZ MOURA

Endereço: Rua da Consolação s/n, Qd. V, Lt. 56; St. Aeroporto

No **horário** das 18:00h às 06:00h de Segunda a Sexta e 06:00h as 18:00h nos Finais de Semana e Feriados.

1.2.1. Para os postos de ronda motorizada será necessária a realização de rondas a cada (01:00) horas, no trajeto a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação através do Fiscal do Contrato.

1.2.2. Durante a Ronda o Vigilante deverá obrigatoriamente trafegar pelos postos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII sendo a sequência e a ordem de vistoria poderão ser alteradas de acordo com as necessidades do Contratante.

1.2.3. A Contratada deverá apresentar Relatório de Controle Diário de Serviços executados, contendo indicação do local, dia da prestação dos serviços, assinatura de quem realizou prestou os serviços, e o total de horas trabalhadas diárias, devendo, obrigatoriamente, ser visada diariamente pelo Fiscal indicado do Município.

1.2.3.4. Os trabalhos serão executados das 18:00h às 06:00h todos os dias da semana e, nos feriados e finais de semana das 06:00h as 18:00h. E deverão ser realizados por motocicleta de mínimo 125 cc.

1.4. A contratada deverá fornecer para seus profissionais uniformes identificados com a razão social da empresa prestadora dos serviços.

1.5. A Contratada se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações.

1.6. A Contratada se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cujo presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

2 - DO PRAZO CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá a vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitação, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A contratada aguardará a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS.

3 - DO PREÇO/DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor global do presente contrato é de: **R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, que serão pago em 3(três) parcelas iguais de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), o pagamento será realizado, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e do Relatório de Controle Diário de Serviços Executados, visados e aprovados pelo Secretário Municipal da pasta.

§ 1º Deverá constar no corpo de cada Nota Fiscal Fatura emitida a identificação do presente Procedimento Administrativo nº009037/2018, Dispensa de Licitação nº 094/2018.

4 - DAS OBRIGAÇÕES CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações das partes contratantes:

§ 1º Constituem obrigações da Contratada:

- a) comprovar que os profissionais que irão prestar os serviços possuem registro das atividades em órgão(s) competente(s), como condição indispensável para a assinatura do contrato;
- b) preservar e guardar o patrimônio que está sob sua vigia;
- c) ligar e desligar as luzes conforme orientação dada pelo Município;
- d) manter a segurança e a ordem nas dependências que estão sob sua guarda;
- e) comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- f) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações das dependências vigiadas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da administração da Contratante, bem como, nos casos omissos, as que entender adequadas à ocasião;
- g) executar rondas diárias conforme orientação da Contratante, verificando todas as suas dependências, adotando as medidas assecuratórias da manutenção ou do restabelecimento da tranquilidade e da ordem;
- h) permanecer no posto, não devendo afastar-se de seus afazeres para cumprir tarefas estranhas às que lhe forem cometidas pela administração da Contratante;
- i) cumprir a programação de serviços de forma a garantir as condições de segurança dos bens;
- j) em surgindo problemas de difícil solução, procurar orientação junto à unidade da Contratante responsável pela fiscalização do serviço;
- l) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- n) a Contratada se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- o) o executante não poderá subcontratar os serviços contratados, devendo, igualmente responsabilizar-se pela qualidade técnica das mesmas.
- p) o quantitativo total do pessoal que integrará, diariamente, a equipe nunca será inferior ao estipulado na relação acima, cabendo à Contratada a substituição imediata de qualquer pessoa que venha a faltar ou ausentar-se, independente do motivo alegado, não podendo ocorrer, em hipótese alguma, dos postos ficarem desguarnecidos durante o horário fixado.
- q) o trabalho deve ser realizado por equipe, devidamente treinados e identificados.
- r) a contratada deverá apresentar, Relatório de Controle Diário de Serviços executados, contendo indicação do local, dia da prestação dos serviços, assinatura de quem realizou os serviços, e o total de horas trabalhadas diárias, devendo, obrigatoriamente, ser vista diariamente pelo Fiscal do Contrato do Município.
- s) a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

§ 2º Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

5 - DA RESCISÃO CLÁUSULA QUINTA: Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Pelo Contratante, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;
- d) manifestar deficiência no serviço;
- e) não dar início às atividades no prazo previsto;
- f) Entrar em Recuperação Judicial ou processo falimentar;
- g) razões de interesse público, devidamente justificadas.

6 - DAS PENALIDADES CLÁUSULA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantido a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

- a) Após 02 (duas) advertências, sempre por escrito;
- b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; sobre o valor total dos bens em atraso, até o máximo de 10 dias;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;
- d) multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§2º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



§ 6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7 - DA FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA: O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria Responsável da pasta no Município de Campos Belos - GO.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º Ficam designados por parte do Contratante a Servidora GEISA CORDEIRO DA SILVA VITOR, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

§ 3º A Contratada designa como seu responsável o Sra. GEISA CORDEIRO DA SILVA VITOR assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento:

12.361.0041.2.054.3.3.90.39

9 - DOS CASOS OMISSOS CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

10 - DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir controvérsia decorrente deste contrato na via judicial, o Foro competente é o da Comarca de Campos Belos, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento perante duas testemunhas.

Campos Belos, 02 de Outubro de 2018.

WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA
GESTOR MUNICIPAL
CONTRATANTE

VIGILANCIA AZEVEDO & OLIVEIRA
LTDA
CNPJ nº. 10.544.508/0001-04
Contratado

GEISA CORDEIRO DA SILVA
VICTOR
Secretária Municipal de Educação e
Cultura

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

